



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Biomateriais
Caixa Postal 3037 – CEP 37200-000 – Lavras –MG
Telefone: +55 35 3829 4547 e-mail: biomateriais@prpg.ufla.br

RESOLUÇÃO Nº. 03/2016 – PPGBIOMAT

Regulamenta os critérios para a disciplina PEB 806 – Pesquisa orientada no nível de Doutorado do Programa de Pós- Graduação em Engenharia de Biomateriais da Universidade Federal de Lavras.

O Colegiado do Programa de Pós - Graduação em Engenharia de Biomateriais da Universidade Federal de Lavras, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno;

RESOLVE:

Art. 1º A disciplina Pesquisa orientada será ofertada em todos os semestres letivos do Programa de Pós-graduação em Engenharia de Biomateriais.

Art. 2º Apenas discentes regularmente matriculados no Doutorado poderão solicitar matrícula na disciplina pesquisa orientada.

Parágrafo único: O artigo publicado pelo discente matriculado na disciplina Pesquisa Orientada não poderá integrar o conteúdo da tese e nem utilizar dados de sua dissertação de mestrado.

Art. 3º Para cumprir as exigências da disciplina será aceito apenas artigos publicados em revista com qualis A1 ou A2 na área de Ciências agrárias I da CAPES.

Art. 4º A publicação de um artigo em periódicos classificados no Qualis/Capes poderá também ser comprovada com a apresentação da carta de aceite emitida pelo Conselho Editorial.

Art. 5º A publicação do artigo deve estar associada a um membro docente permanente do programa de pós-graduação em Engenharia de Biomateriais.

Art. 6º Os artigos publicados serão contabilizados apenas para um discente.

Art. 7º A nota de cada discente será de responsabilidade do orientador ou docente permanente associado ao artigo, devendo estar na faixa de notas de 60 a 80 para artigos Qualis A2 e na faixa de notas de 81 a 100 para artigos Qualis A1, conforme o comprometimento e participação do discente.

Art. 8º Não haverá conceito em andamento para essa disciplina. O discente que não conseguir publicar o artigo será considerado reprovado, e a nota para contabilizar o seu histórico será definido conforme sua atuação, sendo nesse caso menor que 60.

Art. 9º Os casos especiais devem ser enviados para análise do Colegiado, acompanhado de parecer do(a) orientador(a).

Art. 10 A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lavras, 17 de outubro 2016.

Prof. Rafael Farinassi Mendes
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em
Engenharia de Biomateriais/PPGBiomat